



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 20 de março de 2020 - Ano 10 - nº 723

DECRETO Nº 10.771, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.067/97 alterada pela Lei Municipal de nº 4.398, de 26 de março de 2007, e Lei Municipal nº 5336/2012; e alterada Lei nº 5780/15;

Considerando a Assembléia realizada no dia **19 à 21/02/2020**, para eleição dos novos conselheiros;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 10.708/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o **Conselho Municipal de Saúde**, para o **triênio 2020/2022**, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

Titular: Sandra Regina Marcondes Reis – RG nº 28.552.758-7

Suplente: Alceu Soares de Souza - RG nº 6.470.408-7

Titular: Lauro Quedas da Luz - RG nº 2.851.177-0

Suplente: Valéria Lima Mafra Silva – RG nº 52.992.354-3

Titular: Pedro Roberto Doimo – RG nº 8.097.174-X

Suplente: Mario Dias Miranda – RG nº 18.830.242

Titular: Edna dos Anjos Rocha Diniz – RG nº 10.183.561-9

Suplente: José Dino Filho – RG nº 12.436.319-2

Titular: Jacira Lira Brandão – RG nº 27.966.583-0

Suplente: Ebealbe Cassimiro Silva – RG nº 63.618.045-1

Titular: Jair Trindade Brandão – RG nº 23.056.060-7

Suplente: Valéria Pereira da Silva de Freitas – RG nº 29.565.126-X

Titular: Luis Fernando Fernandes – RG nº 47.173.830

Suplente: Dulcinéia Ribeiro – RG nº 27.974.444

Titular: Alexandre Prestes Boffa – RG nº 39.786.211-8

Suplente: Rayane Fernandes dos Santos – RG nº 62.262.321-7

Titular: Pedro Henrique Dias – RG nº 28.254.680

Suplente: Maria da Conceição Oliveira – RG nº 54.702.678-X

Titular: Luana Silva Santos Conceição – RG nº 42.053.407-6

Suplente: Maria Timossi Costa – RG nº 3.591.964-0

Titular: Márcia da Cruz Lacerda – RG nº 26.580.122-9

Suplente: Maria Iara de Camargo – RG nº 25.220.786-5

Titular: Edson de Camargo Bueno – RG nº 11.327.006-9

Suplente: Marta Messias de Castro Alves – RG nº 26.603.557

DECRETO Nº 10.771/2020
FOLHA Nº 02**II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE:****Titular:** Maria Aparecida da Costa Oliveira – RG nº 53.991.032-6**Suplente:** Cícera Viana dos Santos – RG nº 32.692.486-3**Titular:** Sandra Neves dos Santos – RG nº 25.001.357-5**Suplente:** Isac Mario dos Santos – RG nº 24.943.086-1**Titular:** João Batista Alves Dionísio – RG nº 13.496.819-0**Suplente:** Adriano Augusto da Silva – RG nº 63.298.751-0**Titular:** Leandro Rosa dos Santos – RG nº 46.654.697**Suplente:** Humberto Francisco das Chagas de Oliveira Borges – RG nº 30.654.934-7**Titular:** Daniel Borges – RG nº 45.031.731**Suplente:** Maraysa Grippa – RG nº 41.710.248**Titular:** Vera Lúcia Paschevitz Taner – RG nº 23.876.738**Suplente:** Elaine Mendes Bindella – RG nº 30.610.024**III) - REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:****Titular:** Rafael Virginelli – RG nº 43.420.099**Suplente:** Vanessa Martins de Souza Rodrigues Pereira – RG nº 32.395.641-5**Titular:** Bruno Reina da Silva – RG nº 47.716.729**Suplente:** Eliana Aparecida de Meira – RG nº 17.501.797-9**Titular:** Valdeci Aparecido da Silva – RG nº 5.137.640**Suplente:** Renato Gomes dos Santos – RG nº 32.039.646-0**Titular:** José Luiz Crepaldi – RG nº 18.263.983**Suplente:** Ricardo Santos dos Aguiar – RG nº 32.189.393-1**IV- REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:****Titular:** Claudia Regina de Souza Martins – RG nº 20.445.975-8**Suplente:** Tamiris Laranjeira de Aguiar – RG nº 49.353.086-1**Titular:** Dalcio Pinto Agostinho – RG nº 8.514.504-X**Suplente:** Maysa Aparecida Rodrigues do Amaral – RG nº 41.243.624-3

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros ora nomeados serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário em especial o Decreto nº 10.760/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de março de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 20 de março de 2020, no Paço Municipal e, em 20 de março de 2020 no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Superintendente de Comunicação: Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

DECRETO Nº 10.772, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Exclui membro na Comissão Permanente que compõe as comissões de sindicâncias e processos administrativos disciplinares do Município de Sumaré, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de dar maior agilidade e eficiência nos processos administrativos disciplinares e comissões de sindicância no Município de Sumaré;

Considerando inúmeros processos administrativos em andamento tratando de tais assuntos;

Considerando a necessidade de se nomear membros com capacidade técnica e com afinidade com processos desta natureza;

Considerando que a nomeação para as comissões constitui em verdade acúmulo de atribuições para os servidores;

Considerando o disposto nos artigos 128, 261,263 e 265 da **Lei nº 4967/2010**.

Considerando os elementos do Protocolado - **PMS nº 3342/2018**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído o membro **Cleber Oliveira Silva - RG nº 43.018.822-5**, na **Comissão Permanente de Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar**, definidos pelo Decreto Municipal nº 9720/2015, de 14 de setembro de 2015, com orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, ficando assim constituída:

Airton Ribeiro Maia	RG nº 18.673.548
Alexandre José Cecílio	RG nº 13.614.224
Alysson Roberto Carral	RG nº 47.491.011-8
Amilton da Silva Oliveira	RG nº 27.433.578
André Souza Rodrigues	RG nº 34.445.946
Augusto Cerdeirinho de Almeida	RG nº 4.565.955
Camila Ferreira Azevedo	RG nº 44.843.318
Carlos Henrique Serra	RG nº 29.774.435-5
Caroline Garbelini Dias	RG nº 47.110.214-3
Clóvis Marques	RG nº 31.527.570
Dayara Cristina Marques	RG nº 47.098.678-5
Diego Macerino Ferreira	RG nº 43.201.013-0
Edmir Rossi	RG nº 25.553.444-9

**DECRETO Nº 10.772/2020****FOLHA Nº 02**

Eduardo Ramalho Clude	RG nº 20.892.412-7
Fabio Silva	RG nº 45.512.364-0
Fernando Santos Carrilho	RG nº 27.014.868-1
Gabriel de Almeida	RG nº 12.548.765-4
Hélio Zanine Martins	RG nº 44.003.162-X
Humberto Carlos Rodrigues Azenha	RG nº 6.348.131
Ivonete Pereira de Camargo	RG nº 8.737.995-8
Jaime Amâncio da Silva	RG nº 15.124.323
Jefferson Lobo de Godoy	RG nº 41.794.587-5
José Francisco Gonçalves	RG nº 17.088.522-7
Kleber Oliveira Martins	RG nº 22.505.439-5
Luiz Carlos Baptista	RG nº 12.617.168-3
Manuel Pinto Agostinho	RG nº 8.120.712-8
Marcia Cristina Diniz Vieira	RG nº 26.786.987-3
Marcia Tomazin Escobar Franco de Castro	RG nº 12.946.404
Marcus Vinicius de Rossler de Freitas	RG nº 26.218.118-6
Maria Aparecida Gonçalves Gomes	RG nº 8.350.819-3
Maria Clarete Camacho	RG nº 17.570.119
Marlucia dos Santos Gonçalves Vieira	RG nº 21.694.702-9
Michele Truzzi da Silva Serafim	RG nº 32.601.648-X
Neivaldo Henrique da Silva	RG 14.471.615-X
Oswaldo Tavares de Siqueira	RG nº 18.829.760-1
Paulo Rogério Tosta	RG nº 15.662.885
Paulo Sérgio Marques de Almeida	RG nº 24.194.440-5
Raymundo Machado do Prado	RG nº 13.588.873
Renan Henrique Ribeiro Porcari	RG nº 41.593.219
Ricardo Souza dos Santos	RG nº 33.800.139
Ricardo Yanssen Capelato	RG nº 25.649.917
Rildo José Sanches	RG nº 17.241.403-9
Roberto Ivan Rovagnelli	RG nº 21.983.826-4
Rodrigo de Paula Ruis	RG nº 33.292.382-4
Rodrigo Michel dos Santos	RG nº 28.417.255-8
Rosa Muniz Filha da Silva	RG nº 2.158.140-0
Rozária Martins	RG nº 11.995.181-2
Ruan Gustavo Rodrigues de Oliveira	RG nº 48.751.724
Sirlei Aparecida Silva Martins	RG nº 21.870.377-6
Shirley do Carmo Teixeira Fabbri	RG nº 14.844.189-0
Simone de Souza Nery	RG nº 44.463.347-9
Talitha De Nadai Lahr	RG nº 43.488.543-5
Valdecir Galvão	RG nº 20.035.270
Wesley Ribeiro Francomano	RG nº 48.989-723-X
Willian Rodrigo Martoni	RG nº 30.986.117-2

DECRETO Nº 10.772/2020

FOLHA Nº 03

§ 1º - A **Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência** indicará ao Prefeito Municipal **03(três)** servidores da lista acima para a formação dos processos de sindicância e processos disciplinares.

§ 2º - Com a indicação dos Servidores pela Secretaria Municipal de Controle Interno será expedida portaria pelo Prefeito Municipal para a composição de cada uma das comissões.

§ 3º - Nos atos de indicação e nomeação o Executivo Municipal promoverá, tanto quanto possível, a divisão equânime do número de processos, sindicância e/ou disciplinares, para cada servidor indicado no presente Decreto.

§ 4º - A Comissão nomeada para a atuação no processo de sindicância não poderá ser a mesma do processo administrativo disciplinar.

Art. 2º - A nomeação prevista no art. 1º terá validade de **01 (um)** ano, prorrogável por igual período.

Art. 3º - O membro que faltar a **03 (três)** reuniões ou oitavas agendadas previamente a que estiver intimado será automaticamente substituído.

Art. 4º - Membro permanente de qualquer das comissões mencionadas receberá com base no Art. 128 da **Lei Municipal nº 4967/10**, o adicional de 25% sobre o seu vencimento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 10.753/2020, a partir desta data.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de março de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 20 de março de 2020, no Paço Municipal e, em 20 de março de 2020, no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.773 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.890.000,00 (Um milhão, oitocentos e noventa mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 3.164/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.288, de 02 de dezembro de 2019, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.218, de 27 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.890.000,00 (Um milhão, oitocentos e noventa mil reais).**

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte Classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.1005	Projeto: CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.500.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 390.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.890.000,00		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0365.0001.1005	Projeto: CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 1.500.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 390.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 1.890.000,00		

DECRETO Nº 10.773/2020
FOLHA Nº 02

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de março de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 20 de março de 2020, no Paço Municipal e, em 20 de março de 2020 no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.774 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.990.325,76 (dois milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 3.164/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.288, de 02 de dezembro de 2019, art. art. 6º, inciso I, alínea "b", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.218, de 27 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.990.325,76 (dois milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).**

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
02.07.01/12.361/0001.2009/3.4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	xxx	05.200.xxxx	1.111.916,00
02.07.01/12.361/0001.1005/3.4.4.90.51.00	Obras e instalações	xxx	02.100.0390	1.878.409,76
TOTAL				2.990.325,76

Art. 2º - Nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de provável excesso de arrecadação em virtude de Convênio do Ministério da Educação, referente a emenda parlamentar do Deputado Paulo Pereira da Silva, para reforma de escola, aquisição de ônibus e mobiliário.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de março de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 20 de março de 2020, no Paço Municipal e, em 20 de março de 2020 no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.775 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no Município de Sumaré.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a edição do Decreto Estadual n.º 64.862 de 13 de março de 2020 que dispõem da ação de medidas adicionais de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19;

Considerando a edição dos Decretos Municipais de nº 10.763 de 13 de março de 2020, nº 10.764 de 14 de março de 2020 e nº 10.765/2020 de 16 de março de 2020;

Considerando a decretação de **situação de emergência no Município de Sumaré** pela publicação do decreto n.º 10.766 de 17 de março de 2020;

Considerando a necessidade de adoção de medidas complementares ao enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município de Sumaré, em especial promovendo-se um maior isolamento social da população;

DECRETO N.º 10.775/2020

FOLHA N.º 02

Considerando os potenciais danos econômicos e financeiros que podem advir da propagação da doença;

Considerando a instauração do procedimento administrativo pelo Ministério Público de Sumaré objetivando acompanhar as recomendações do Ministério da Saúde e a suspensão de alvarás para atividades que gerem aglomerações de pessoas como, igrejas, na parte que diz respeito à realização de cultos, cinemas e casas de eventos;

Considerando a reunião realizada na data de 20 de março de 2020 entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Governo, a Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Sumaré, a direção do Shopping ParkCity Sumaré e representantes da indústria e comércio local;

Considerando que nesta reunião restou definido a adoção de medidas complementares ao enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município de Sumaré, em especial promovendo-se um maior isolamento social da população;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, **a partir desta data**, as atividades dos estabelecimentos que, à critério da autoridade epidemiológica municipal, puderem propiciar a propagação do Coronavírus (COVID-19).

I – A autoridade sanitária municipal expedirá normativa técnica identificando os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo.

II – Caso o estabelecimento constante da norma técnica a ser expedida descumpra a determinação de suspensão de suas atividades, terá seu alvará de funcionamento suspenso e, em caso de reincidência, cassado.

Art. 2º - Fica suspensa a realização de bailes, shows, festas de casamentos, eventos em chácaras, cultos religiosos e de todo e qualquer evento no Município que implique em aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela autoridade sanitária do Município.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 5º - Fica criado um Comitê Executivo para acompanhamento das medidas previstas neste Decreto, composto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Governo, Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Sumaré e pelos membros da sociedade civil: : Ana Maria Tostes - RG 8.803.587; Antonio Cesar de Vasconcellos Filho - RG 25.926.821-5; Tersio Camargo - RG 18.026.927; Rafael Mendes - RG 34.050.707-X; Francislaine Pereira Braga - RG 42.689.070-X; Thiago Rabeccha - RG 27.188.526-9; Josinei Miani - RG 27.895.100-4; Helder Yanssen Marangoni - RG 17.570.077-1; Gustavo Caron - RG 21.822.592-1; Márcio Sova - RG 75795302953; Valter Roberto Matteuzzi Junior - RG 16.115.967-9; Márcio André Tito - RG 33.968.786-1; José Rinaldo Dona - RG 14.421.649-8; Renata Matteuzzi Bacchan - RG 24.294.669-0; Abner Marcondes Lucio - RG 34.739.536-3; Carlos Alberto Piccinin - RG 12.876.450; Juarez Sampaio – RG 22.212.968-2.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de março de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 20 de março de 2020 no Paço Municipal e, em 20 de março de 2020 no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

NORMA TÉCNICA DA VIGILANCIA SANITÁRIA DE SUMARÉ

Em razão da disseminação do Coronavírus/COVID-19 o Município de Sumaré tem adotado diversas medidas para o enfrentamento da doença.

Considerando o avanço e propagação do Coronavírus/COVID-19, todas as atividades comerciais e industriais, bem como eventos públicos e privados que possam promover a aglomeração de pessoas serão suspensos a partir desta data.

Os estabelecimentos que desrespeitarem a suspensão de suas atividades terão seu alvará de funcionamento suspenso e, em caso de reincidência, cassado.

E, nos termos do inciso I do Art. 1º do Decreto Municipal de n.º 10.775 expedido em 20 de março de 2020, a Vigilância Sanitária informa que somente poderão permanecer em atividade os serviços essenciais abaixo apontados:

- VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS: HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E AFINS, PADARIAS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, FEIRAS LIVRES (FEIRA FOOD – NÃO CONSUMIR NO LOCAL), QUITANDAS, PADARIAS, CENTROS DE ABASTECIMENTO E CONGÊNERES, RESTAURANTES E LANCHONETES (COM DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 2 METROS ENTRE AS MESAS) E OPERAÇÕES DE DELIVERY
- SERVIÇOS E PRODUTOS DE SAÚDE: FARMÁCIAS, DROGARIAS, CLÍNICAS MÉDICAS E LABORATÓRIOS
- POSTOS DE COMBUSTÍVEL, LOJA DE CONVENIÊNCIAS, LOJA DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS, DISTRIBUIDORA DE GÁS, LOJAS DE VENDA DE ÁGUA MINERAL

A relação de estabelecimentos aqui apontada poderá ser reavaliada a qualquer momento, acrescentando-se outros, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Todos os demais estabelecimentos que não constem dessa relação deverão suspender suas atividades, incluindo-se aí Igrejas e Templos de qualquer denominação religiosa, casas de shows, eventos públicos e privados, academias e shoppings.

Sumaré, 20 de março de 2020.

DENISE TORCE BARJA

SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ